



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.445, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no âmbito do município de Campo Limpo Paulista, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º- Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social do município de Campo Limpo Paulista.

§ 1º A Ciptea será expedida pelo órgão responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar em site oficial ferramenta que possibilite o cadastramento e encaminhamento do requerimento e documentos referidos neste artigo, os quais deverão ser avaliados no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Lei nº 2.445 – fls. 02

Art. 2º – É obrigatório a implantação de placas ou identificação de acento preferencial nos veículos de transporte público coletivo do município, na rede de atendimento da saúde pública e privada municipal.

Art. 3º - Aos portadores da Ciptea será garantido pronto atendimento quando possível ou prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte público, bem como em estabelecimentos bancários, correios, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos que promovam atendimento público.

Art. 4º- O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente lei, em especial facilitar a renovação do direito ao transporte gratuito junto as empresas de transporte; garantir o acesso a médicos e especialistas da saúde da rede municipal; garantir o apoio ao Ensino com suporte técnico necessário a Educação e a Inclusão; Garantir o apoio da Assistência Social e disponibilizar o cadastro para forças policiais locais e Guarda Municipal, para facilitar a localização de indivíduo autista perdido ou desaparecido.

Art. 5º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 07 de junho de 2021.

  
DIEGO HENRIQUE ITO  
Presidente

  
CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

  
Fabrício Andrade dos Reis  
Diretor de Assuntos Parlamentares